
Ato nº 399, de 21/08/1995

ATO Nº 399, DE 21 DE AGOSTO DE 1995.

OPRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, ad referendum,

CONSIDERANDO a necessidade de retenção de Imposto de Renda na fonte sobre o reembolso relativo à Assistência Pré-Escolar, conforme dispõe a Lei nº 7.713/88, regulamentada pelo Decreto nº 1.041, de 11 de janeiro de 1994; bem como a racionalização dos serviços e custos com os reembolsos previstos no Ato nº 108/UCAD, de 05 de julho de 1990,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a redação dos parágrafos únicos dos artigos 18 e 27 do Ato nº 108/UCAD, de 05 de julho de 1990, que passam a ter o seguinte teor:

"Art. 18-

Parágrafo Único - Será utilizado, para cálculo do reembolso, o valor do C.H. (Coeficiente de Honorário) vigente na data de utilização dos serviços. O pagamento correspondente à parcela de participação financeira do Tribunal será efetuado na Folha de Pagamento subsequente, para todos os recibos, devidamente regularizados e apresentados até o primeiro dia útil de cada mês."

"Art. 27-.....

Parágrafo Único - Será utilizado, para cálculo do reembolso, o valor do C.H. (Coeficiente de Honorário) vigente na data do término do tratamento. O pagamento correspondente à parcela de participação financeira do Tribunal será efetuado na Folha de Pagamento subsequente, para todos os recibos, devidamente regularizados e apresentados até o primeiro dia útil de cada mês."

Art. 2º - Incluir o parágrafo terceiro ao art. 33 do Ato nº 108/UCAD, modificado pelo Ato nº 392/UCAD, de 30 de junho de 1994.

"Art. 33-

§ 1º -.....

§ 2º -.....

§ 3º - Será utilizado, para cálculo do reembolso, o valor do teto referente ao mês de competência da mensalidade. O pagamento correspondente à parcela de participação financeira do Tribunal será efetuado na Folha de Pagamento subsequente, para todos os recibos, devidamente regularizados e apresentados até o primeiro dia útil de cada mês."

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor a partir de 01.08.95.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juiz OLIVEIRA LIMA
Presidente